

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 006/2021

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	130/2021
INICIADO EM:	06/04/2021
CHECK – LIST	
“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO”.	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fis. 02
Rub. 1

PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araújo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal: 01
CNPJ/ME nº 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 03
Rub. 12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 06 de abril de 2021.

C.I. n.º 083/2021- Coord. Compra

ASSUNTO: Inexigibilidade de Processo Licitatório.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 06 de abril de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que o Secretário Municipal de Infraestrutura solicita a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
01	SERVIÇO DE SUPORTE – VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS	03	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens acima, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Os veículos Pá Carregadeira Volvo Modelo L60F, Escavadeira Volvo EC360B e Motoniveladora Volvo modelo G930, estão apresentando perda de potência no motor Diesel, sendo necessária a realização do diagnóstico para fins de correção, pois esse tipo de falha ocorre porque a central eletrônica dos motores está entrando em estado de emergência ou de segurança. Muitos são os fatores que podem ocasionar essa perda de potência através da redução da rotação do motor.

Dessa forma se o motor apresentar esse tipo de falha é necessário um diagnóstico eletrônico preciso, realizado por um aparelho conectado diretamente a central eletrônica do

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

F. M. Juína
Fis. 01
Rub. 01

motor. Este processo tem o acompanhamento dos distribuidores Volvo, do pessoal de fábrica e desenvolvedores de projeto. Este sistema contribui para a redução de custos com reparos e a manutenção da disponibilidade máxima do equipamento.

Em muitos casos, a má qualidade do combustível, a falta de troca de filtros (óleo e combustível) e limpeza do tanque de combustível, colabora para essa perda de aceleração. Sendo assim somente após a análise será possível identificar com precisão os possíveis problemas de todo o sistema a serem corrigidos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993”. (Ac. 1096/2007 Plenário). (Grifo nosso)

Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa. Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, já que a mesma é detentora de carta de exclusiva na prestação de serviços e distribuição de peças e diagnóstico técnico de veículos da marca VOLVO e SDLG, conforme declaração anexa ao processo, CNPJ/MF sob o n.º 03.795.465/0002-55, representada pelo Senhor Massami Murakami. Sob o n.º. 081.531.048-02.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado que a empresa detém carta de Exclusividade para a venda de peças, acessórios e a prestação de serviços de manutenção a máquinas pesadas da marca VOLVO e SDLG.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 05
Rub. P.

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 03.795.465/0002-55. Conforme orçamento em anexo, sendo que a mesma apresentou o preço no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

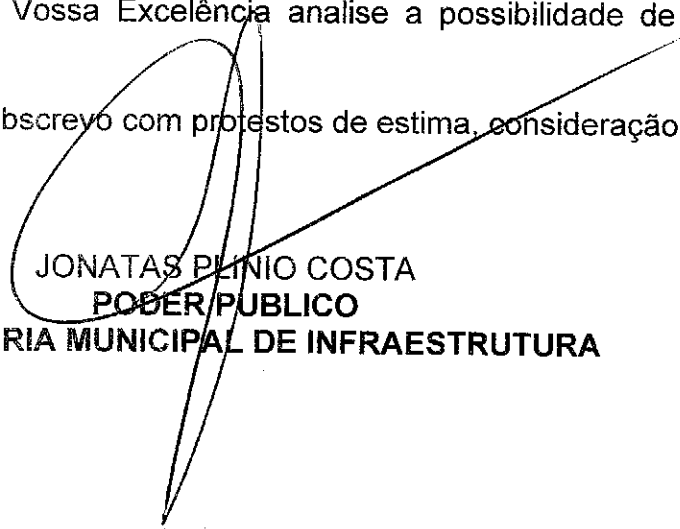
Em cumprimento aos processos de Inexigibilidade, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção de todas as certidões exigidas nos referidos processos.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 03.795.465/0002-55.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO POR INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


JONATAS PLÍNIO COSTA
PODER PUBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 06/04/2021

Hora: 08:39:24

Pág: P. Modjuina

Fis. 06

Rub. 10

Solicitação 348/2021 - Deferida

Solicitada em 06/04/2021

Deferida em 06/04/2021

Requerente 38290 - JONATAS PLINIO COSTA
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Local 110 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
Utilização PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATAACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE DIAGNOSTICO TECNICO EM MAQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PA CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG - ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO
Dotação 2129 - 08.190.04.122.0002.2822.339039000000 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
476566	304781-4	SERVICO DE SUPORTE - VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS		3,0000	2.200,0000	6.600,0000	3,0000
Totais				3,0000		6.600,0000	3,0000
Total Geral das Dotações						6.600,0000	

JONATAS PLINIO COSTA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 01

Rub. 1

PEDIDO 258/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE DIAGNOSTICO TECNICO EM MAQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PA CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG - ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO.

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	304781-4 -SERVICO DE SUPORTE - VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS	476566	3,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 06 de Abril de 2021.



DECLARAÇÃO

VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LATIN AMERICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2.600, Cidade Industrial de Curitiba, inscrita no CNPJ sob n.º 29.307.609/0002-70, inscrição estadual 90.798.917-86 e NIRE 419.017.702.09, por seus procuradores abaixo-assinados, declara para fins de cadastramento em órgãos públicos e participação em licitações públicas em geral, que a **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.795.465/0001-74 com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques 5.526, bairro Jardim Monumento; e com filiais na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 03.795.465/0002-55, na Avenida Fernando Correa da Costa, 2.360, bairro Coxipó da Ponte; e na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho n.º 2.151, inscrita no CNPJ sob n.º 03.795.465/0012-27; é o Distribuidor Volvo CE nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, autorizado a comercializar na citada área de distribuição os produtos importados e fabricados nacionalmente das marcas VOLVO e SDLG, a saber:

- A) **TRATORES ESCAVO CARREGADORES**, sobre pneus, marcas VOLVO e SDLG;
- B) **CAMINHÕES ARTICULADOS DE PERFIL REBAIXADO OU NORMAL**, marca VOLVO;
- C) **ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS**, marcas VOLVO e SDLG;
- D) **MINIESCAVADEIRAS**, marca VOLVO;
- E) **MINICARREGADEIRAS**, marca VOLVO;
- F) **COMPACTADORES DE SOLO E COMPACTADORES DE ASFALTO**, marca VOLVO;
- G) **ASSENTADORES DE TUBOS**, marca VOLVO;
- H) **VIBROACABADORAS**, marca VOLVO;

Além dos equipamentos, implementos, acessórios e peças de reposição referentes aos produtos citados, assim como para os equipamentos motoniveladora e retroescavadeiras marca Volvo, também são comercializados pelo Distribuidor.

VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LATIN AMERICA LTDA garantirá o fornecimento de peças de reposição ao distribuidor pelo prazo legal.

Os Tratores escavo carregadores sobre pneus, caminhões articulados de perfil rebaixados ou normal, motoniveladoras e escavadeiras hidráulicas, possuem garantia de fábrica de 01 (um) ano sem limites de horas, nos termos da Política de Garantia.

Ressaltamos que, qualquer registro desta declaração junto a órgãos estatais, deverá ser autorizado por escrito pela Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda.

Declaramos também que, o distribuidor está habilitado e é o único autorizado nas regiões citadas acima a prestar assistência técnica, serviços de manutenção e reforma para os produtos acima referidos, assim como também para para os equipamentos motoniveladora e retroescavadeiras marca Volvo, estando dotado de suficiente estoque de peças de reposição.

A presente declaração tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda.

Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600 - CIC
CEP: 81260-900

Telephone
+55 41 3317-7602

Telefax
+55 41 3317-7621



M. Juina
09
P.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Grupo Volvo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4A7E-75FF-3834-DC57> ou vá até o site <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A7E-75FF-3834-DC57



Hash do Documento

3BB8679F6C16AC3F3F86B76D172434348518BA5DC0EB56CC1F7AD380E7548B2A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2021 é(são) :

- ☒ Massami Murakami (Signatário - Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda.) - 081.531.048-02 em 15/01/2021 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TECNOESTE

Máquinas e Equipamentos Ltda.

P. M. Juína

Fis. 10

Rub. 10

TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - FILIAL CUIABA

Data: 15/03/21

ORCAMENTO DE SERVICOS

Nr do Orcamento : 00005396 Validade do Orcamento: 30/03/20
Nr da Ordem de Servicos :
Cliente : 00003959 - - PREF.MUN.DE JUINA e-mail: 00007921 Maq: 03 L60F 71130 0
Contato no Cliente : JONATA Vendedor : JORGESANTO
Prestador TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 03.795.465/0002-55 Inscricao Municipal: 5902
Item LR Referencia / Descricao Un Qt Solicitada Preco Unitario Preco Total

000 03 MO
DIAGNOSTICO TECNICO.....: UN 1,00 2.220,00 2.220,00

Total Bruto do Orcamento: 2.220,00

Total do Orcamento: 2.220,00

Condicao de faturamento dos servicos: 29 - Boleto - 03x (30,60 dias) Servicos sem juros

< TABELA DE PARCELAS >					
Par Vencimen Dias	Valor	Par Vencimen Dias	Valor	Par Vencimen Dias	Valor
001 14/04/21 30	1.110,00	002 14/05/21 60	1.110,00		

Observacao:

DIAGNOSTICO TECNICO DO EQUIPAMENTO.

Local do Servico:

CNPJ local entrega: 15.359.201/0001-57 - PREF.MUN.DE JUINA
Logradouro.....: AV.RITER SASAN
Numero.....: 240
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: JUINA
UF.....: MT
CEP.....: 78320000

TECNOESTE

Máquinas e Equipamentos Ltda.

Fis. 11
Rub. 11

TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - FILIAL CUIABA

Data: 15/03/21

ORCAMENTO DE SERVICOS

Nr do Orcamento : 00005397

Validade do Orcamento: 30/03/20

Nr do Orcamento de Pecas :

Cliente : 00003959 - PREF.MUN.DE JUINA e-mail: 00007921 Maq: 03 EC360BLC 16140 0

Contato no Cliente : JONATA Vendedor : JORGESANTO

Item LR Descriçao / Referencia / Cod For Alt	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Entrega
--	----	------------	----------------	-------------	---------

001 03 MO DIAGNOSTICO TECNICO.....	UN	1.00	2.220,00	2.220,00	
---------------------------------------	----	------	----------	----------	--

Total Bruto Orcamentos de Servicos..... 2.220,00

Total Bruto Orcamento de Pecas..... 0,00

Total Bruto Orcamentos..... 2.220,00

(-) Valor descontos sobre Servicos..... 0,00

(-) Valor descontos sobre Pecas..... 0,00

Total Liquido dos Orcamentos..... 2.220,00

Condicao de faturamento dos servicos: 29 - Boleto - 03x (30,60 dias) Servicos sem juros

< TABELA DE PARCELAS >					
Par Vencimen Dias	Valor	Par Vencimen Dias	Valor	Par Vencimen Dias	Valor
001 14/04/21 30	1.110,00	002 14/05/21 60	1.110,00		

Condicao de faturamento das pecas: 06 - Venda 30 Dias

< TABELA DE PARCELAS >					
Par Vencimen Dias	Valor	Par Vencimen Dias	Valor	Par Vencimen Dias	Valor
001 13/02/21 30	21.911,21				

Observacao sobre servicos:

DIAGNOSTICO TECNICO

Local do Servico:

CNPJ local entrega: 24.170.906/0001-12 - MINERACAO MUNDIAL DO OESTE LTDA - ME

Logradouro.....: ROD. MT 060 - KM 060 S/N

Numero.....: 00

Complemento.....:

Bairro.....: DISTRITO DE CANGAS

Cidade.....: JUINA

UF.....: MT

CEP.....: 78175000

Nome do Responsavel no Cliente

Assinatura

Nome do Tecnico

Assinatura

TECNOESTE

Máquinas e Equipamentos Ltda.

P. M. Juína

Fis. 12

Rub. 12

TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - FILIAL CUIABA

Data: 15/03/21

ORCAMENTO DE SERVICOS

Validade do Orcamento: 30/03/20

Nr do Orcamento : 00005395

Nr da Ordem de Servicos :

Cliente : 00003959 - - PREF.MUN.DE JUINA e-mail: 00007921 Maq: 03 G930 501539 0

Contato no Cliente : JONATA Vendedor : JORGESANTO

Prestador TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55 Inscricao Municipal: 5902

Item LR Referencia / Descricao

Un Qt Solicitada

Preco Unitario

Preco Total

000 03 MO				
DIAGNOSTICO TECNICO.....	UN	1,00	2.220,00	2.220,00
001 99 TAXA-510515-510515				
TAXA DE ATENDIMENTO EM JUINA PARTINDO DE JUINA....	UN	1,00	2,00	2,00

Total Bruto do Orcamento:

2.222,00

(-) Descontos Totais do Orcamento:

222,00

Total do Orcamento:

2.000,00

Condicao de faturamento dos servicos: 29 - Boleto - 03x (30,60 dias) Servicos sem juros

< TABELA DE PARCELAS >					
Par Vencimen Dias	Valor	Par Vencimen Dias	Valor	Par Vencimen Dias	Valor
001 14/04/21 30	1.000,00	002 14/05/21 60	1.000,00		

Observacao:

DIAGNOSTICO TECNICO.

Local do Servico:

CNPJ local entrega: 15.359.201/0001-57 - PREF.MUN.DE JUINA

Logradouro..... AV.RITER SASAN

Numero..... 240

Complemento.....

Bairro..... CENTRO

Cidade..... JUINA

UF..... MT

CEP..... 78320000

MUNICIPIO DE JUINA - MT
GUARDIAO - Patrimonio

P. M. Juina

Fis. 13

Rub. 13

F I C H A I N D I V I D U A L D O B E M

Orgao 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade 190 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Local 110 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
Endereco AVENIDA GUERINO DA LUZ
Responsavel JOAO DA LUZ 803.769.088.15

Matricula 467040 MOTONIVELADORA VOLVO MODELO G930 CHASSI VCE0G930H0
0501539 MOVEL

Valor Aquisicao 555.000,00 Plaqueta 48691
Data 03/12/2018 Data Tombamento 03/12/2018
Fornecedor 3532 ESTADO DE MATO GROSSO
SETPU
Licitacao / Nota Fiscal 16 Serie NF 1 Data NF 3/12/2018
Empenho Classificacao ESPECIAL
Estado do Bem 1 BOM %
Categoria 11 OUTROS BENS MOVEIS %
Natureza Despesa 124 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS
Recurso 9 OUTROS
Valor Avaliacao 505.050,00 Valor Atual 455.100,00
Data 31/12/2019 Data Atualizacao 31/12/2020

Tipo Baixa
Data
Autorizacao
Descricao Detalhada do Bem

MUNICIPIO DE JUINA - MT
GUARDIAO - Patrimonio

P. M. Juina
Fis. 14
Rub. 8

F I C H A I N D I V I D U A L D O B E M

Orgao 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade 190 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Local 110 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
Endereco AVENIDA GUERINO DA LUZ
Responsavel JOAO DA LUZ 803.769.088.15

Matricula 473417 ESCAVADEIRA VOLVO EC360B SERIE CEC360BE00016140 MOVEL

Valor Aquisicao 300.000,00 Plaqueta 52382
Data 28/07/2020 Data Tombamento 31/07/2020
Fornecedor 3525 IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE
IBAMA
Licitacao / Nota Fiscal X3C6MIVZ Serie NF 1 Data NF 28/07/2020
Empenho Classificacao ESPECIAL
Estado do Bem 1 BOM %
Categoria 11 OUTROS BENS MOVEIS %
Natureza Despesa 124 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS
Recurso 9 OUTROS
Valor Avaliacao 0,00 Valor Atual 288.750,00
Data 00/00/0000 Data Atualizacao 31/12/2020

Tipo Baixa
Data
Autorizacao

MUNICIPIO DE JUINA - MT
GUARDIAO - Patrimonio

P. M. Juina
Fls. 15
Rub. 8

F I C H A I N D I V I D U A L D O B E M

Orgao 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade 190 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Local 110 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
Endereco AVENIDA GUERINO DA LUZ
Responsavel JOAO DA LUZ 803.769.088.15

Matricula 467041 PA CARREGADEIRA VOLVO MODELO L60F CHASSI VCE01606F
E00071130 MOVEL

Valor Aquisicao	328.000,00	Plaqueta	48692
Data	03/12/2018	Data Tombamento	03/12/2018
Fornecedor	3532 ESTADO DE MATO GROSSO SETPU		
Licitacao	/ Nota Fiscal 16	Serie NF 1	Data NF 3/12/2018
Empenho	Classificacao ESPECIAL		
Estado do Bem	1 BOM		%
Categoria	11 OUTROS BENS MOVEIS		%
Natureza Despesa	124 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS		
Recurso	9 OUTROS		
Valor Avaliacao	298.480,00	Valor Atual	268.960,00
Data	31/12/2019	Data Atualizacao	31/12/2020

Tipo Baixa
Data
Autorizacao
Descricao Detalhada do Bem

Participantes			CNPJ	CPF
Proposta	Código	Fornecedor		
1	7273	TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	03.795.465/0002-55	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
476566	304781-4 -SERVIÇO DE SUPORTE - VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E		3,00000	39	05	50	2.200,00	6.600,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
476566	6.600,00V							
Total	6.600,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DAVID.SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 11

Rub. 11

Balizamento de Preços

Balizamento: 2169

Pedido: 258 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE

Fornecedor: 7273 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 003.795.465/0002.55

Endereço: FERNANDO CORREA DA COSTA, 256 - COXIPO - CUIABA MT

CEP: 78070000

Órgão/Unid: 08.190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Local: 110 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Dotação: 2129 - 08.190.04.122.0002.2822.339039000000 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
476566	304781-4 -SERVICO DE SUPORTE - VISITA TECNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO,EM EQUIPAMENTOS		3,0000	R\$2.200,00	R\$6.600,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$6.600,00
Total do Local:	R\$6.600,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$6.600,00
Total do Fornecedor:	R\$6.600,00
Total do Pedido:	R\$6.600,00
Total Balizamento:	R\$6.600,00
Total Geral:	R\$6.600,00



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

54200011302

2062

17/106326-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MS2201700168915

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

025	1	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE

Local

Nome: ALBERTO FORTES CORREA MEYER

Telefone de Contato: (67) 3041-2677

Assinatura: _____

2 Outubro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO 3/10/17

Data

Eduardo Ferrari
Mat. R00520021☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

04 OUT 2017

Data

Carimbo do Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em: folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

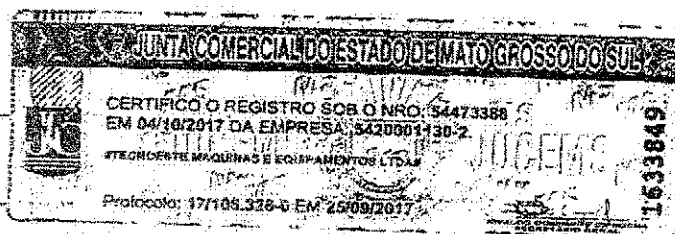
4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

OBSERVAÇÕES



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII**TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

NIRE: nº 54 20001130 2 - CNPJ/MF: nº 03.795.465/0001-74

MARCELO FORTES CORRÊA MEYER, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Antônio de Oliveira Lima nº. 797, Bairro Itanhangá Park, CEP 79.003-100, nesta cidade de Campo Grande - MS, filho de Alfredo Mendes Corrêa Meyer e Vera Maria Fortes Corrêa Meyer, portador da carteira de identidade RG nº 420.076 expedida pela SSP/MS, e CPF nº 237.837.290-68;

RICARDO FORTES CORRÊA MEYER, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1959, maior, comerciante, filho de Alfredo Mendes Corrêa Meyer e de Vera Maria Fortes Corrêa Meyer, residente e domiciliado à Rua das Canelas, 22, Condomínio Alphaville 1, Bairro Jardim Itália, Cuiabá - MT, CEP 78.061-316, portador da carteira de identidade RG nº 211.281, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 202.731.771-68;

ALBERTO FORTES CORRÊA MEYER, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, filho de Alfredo Mendes Corrêa Meyer e de Vera Maria Fortes Corrêa Meyer, residente e domiciliado à Rua Praia de Piatã nº 28, Vila Margarida, CEP 79.022-496, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador da carteira de identidade RG nº 756.487, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 202.732.071-72;

MAGDA BECK CORRÊA MEYER, brasileira, natural de Porto Alegre-RS, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua 24 de Outubro nº. 925, apto. 1204, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90510-002, na cidade de Porto Alegre - RS, filha de Ernesto Di Primio Beck e Sarah Py da Cunha Beck, portadora da carteira de identidade RG nº 1003598867, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 594.845.270-00;

IVO ERNESTO BECK CORRÊA MEYER, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, divorciado, empresário, filho de Luiz Emílio Mendes Corrêa Meyer e de Magda Beck Corrêa Meyer, inscrito no CPF sob o nº 238.110.480-15, portador da identidade RG nº 1007071986 SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Eng. Olavo Nunes, 365, apto. 901, Bairro Bela Vista, CEP 90440-170, na cidade de Porto Alegre - RS, e

CYNTHIA FORTES CORREA MEYER, brasileira, natural de Porto Alegre-RS, divorciada, maior, comerciante, filha de Alfredo Mendes Corrêa Meyer e de Vera Maria Fortes Corrêa Meyer, portadora da carteira de identidade RG nº 5034780246, expedida pela SSP/RS, e do CPF nº 289909270-72, residente e domiciliado à Rua José Albano Volkmer, 340, apto. 1007, torre "B", Condomínio Ibirapuera, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre - RS, CEP 91410-180.

ÚNICOS, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **"TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."**, com sede à Avenida Gury Marques nº 5464, bairro Jardim Monumento, CEP: 79072-904, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.795.465/0001-74, com Inscrição Estadual sob o nº 28.090.717-6 e Inscrição Municipal nº 1.185.300-5 e Contrato Social arquivado sob NIRE nº 54 20001130 2 em 07 de junho de 1977 na MM Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul/JUCEMS.

TODOS, deliberando por unanimidade, consoante faculdade pelo § 3º do art. 1.072, e ainda, dispensando as formalidades de convocação, por se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia a ser deliberada, conforme prevista no § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406/02 (Código Civil 2002), na melhor forma da lei e de direito: **RESOLVEM** de comum e perfeito acordo, **ALTERAR** seu Contrato Social, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII**ALTERAÇÕES****CLÁUSULA PRIMEIRA:****MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MATRIZ:**

Da Avenida Gury Marques nº 5.464, Jardim Monumento, CEP 79.072-904, Campo Grande - MS; para Avenida Gury Marques, nº. 5.526, Jardim Monumento, CEP 79.071-390, Campo Grande - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA:**EXTINÇÃO DA FILIAL 02:**

Extingue-se a filial 02, inscrita sob NIRE 5490026534-0, com endereço à Avenida Gury Marques, nº. 5.526, Jardim Monumento, CEP 79.071-390, Campo Grande - MS.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

Altera-se a cláusula sétima - Das Deliberações Sociais, de:

As deliberações sociais referente a modificações do Contrato Social, nomeação ou destituição de Administradores eleitos, incorporação, fusão, transformação do tipo jurídico da sociedade em outro qualquer ou sua dissolução, a alienação de bens imóveis, o arrendamento total ou parcial das instalações da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios por maioria simples de votos, calculada sobre a totalidade do capital.

Para:

As deliberações sociais referentes a modificações do Contrato Social, nomeação ou destituição de Administradores eleitos, incorporação, fusão, alteração do tipo jurídico da sociedade, ou sua dissolução, a alienação de bens imóveis, o arrendamento total ou parcial das instalações da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios, por três quartos dos votos, calculados sobre a totalidade do capital.

CLÁUSULA QUARTA:**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Altera-se a cláusula oitava - Das Alterações Contratuais, de:

O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria simples do capital social.

Para:

O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Resolvem os sócios formalizarem a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL e ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, que passará a reger as atividades sociais a partir desta data, fundada nas seguintes cláusulas e condições, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto a comercialização no atacado e no varejo, representação e distribuição, importação e exportação, locação e empréstimo, de máquinas, equipamentos industriais, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas para construção rodoviária e civil, máquinas para conservação rodoviária e saneamento, além de peças, implementos e materiais de desgaste e a prestação de assistência técnica e de serviços de manutenção, de mecânica e reforma das máquinas e equipamentos comercializados, e a locação de máquinas e equipamentos com operador e sem operador. Comercialização, no atacado e varejo, de máquinas e equipamentos usados, e veículos automotores usados.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sita a Avenida Gury Marques, nº. 5.526 – Jardim Monumento. CEP 79.071-390.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma filial sob a denominação de Filial nº. 01, na cidade de Cuiabá/MT, sita na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº. 2.360 – Bairro Coxipó da Ponte, CEP 78.070-000, com os mesmos objetivos sociais da matriz, citado na cláusula segunda, deste Contrato Social Consolidado.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma filial sob a denominação de Filial nº. 03, na cidade de Cuiabá/MT, sita na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.360, Anexo A, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78.070-000, com os mesmos objetivos sociais da matriz, citado na cláusula segunda, deste Contrato Social Consolidado, com o nome de fantasia GTrês Máquinas Rodoviárias e Agrícolas.

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui uma filial sob a denominação de Filial nº. 04, localizada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº. 2.151, Quadra 04, Lote 04, – Bairro Menino Jesus 2, município de SINOP – MT, CEP 78.559-349, com os mesmos objetivos sociais da matriz, citado na cláusula segunda, deste Contrato Social Consolidado.

Parágrafo Quarto: A sociedade possui uma filial sob a denominação de Filial nº. 05, localizada na Rua Pedro Paulo de Farias Júnior, s/n, Quadra 2/4, Lotes 01 a 10, Bairro Distrito Industrial, CEP:78098-420, CUIABÁ – MT, com os mesmos objetivos sociais da matriz, citado na cláusula segunda, deste Contrato Social Consolidado

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração de Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, com a concordância e assinatura da maioria dos sócios cotistas.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII**CLÁUSULA QUARTA:****DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A duração da sociedade será por prazo indeterminado e a data do início de suas atividades foi em 07 de junho de 1977, conforme Contrato Social inicial, arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, registrado na época com o nº 50.679.

CLÁUSULA QUINTA:**DO CAPITAL SOCIAL e SUA DISTRIBUIÇÃO**

O Capital Social da Empresa, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é no valor de R\$- 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas de capital, no valor de R\$- 0,10 (dez centavos) cada uma, e sua composição esta distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
1- Marcelo Fortes Correa Meyer	4.294.500	429.450,00
2- Ricardo Fortes Correa Meyer	2.113.500	211.350,00
3- Alberto Fortes Correa Meyer	2.113.500	211.350,00
4- Magda Beck Correa Meyer	1.410.000	141.000,00
5- Ivo Ernesto Beck Correa Meyer	1.111.200	111.120,00
6- Cynthia Fortes Correa Meyer	957.300	95.730,00
	12.000.000	1.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA:**DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

O uso da sociedade cabe aos Sócios Administradores.

Parágrafo Primeiro: A Administração da sociedade será exercida da seguinte forma:

MARCELO FORTES CORRÊA MEYER – ADMINISTRADOR GERAL/COMERCIAL
ALBERTO FORTES CORRÊA MEYER – ADMINISTRADOR DE PÓS VENDA/LOCAÇÃO.

Parágrafo Segundo: É facultado a um Sócio Administrador acumular mais de um cargo.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoas não pertencente ao quadro societário da empresa, desde que autorizado por todos os sócios.

Parágrafo Quarto: Após o preenchimento dos cargos do parágrafo primeiro, os Sócios Administradores nomearão dentre o quadro de funcionários, outros gerentes para as diversas funções conforme as necessidades do funcionamento da firma.

Parágrafo Quinto: Os Administradores eleitos poderão ser destituídos de suas funções por deliberação dos sócios na forma da Cláusula Sétima.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54473388 em 04/10/2017 da Empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 54200011302 e protocolo 171063260 - 25/09/2017. Autenticação: C67FEA4CB25F753A9024C3E28C49842F3CA9D7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/106.326-0 e o código de segurança kNu4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

ATA DO DOMÍNIO DA NORMA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII

Parágrafo Sexto: Os Sócios Administradores terão os mais amplos e gerais poderes de administração, autorizado o uso do nome empresarial, a assinatura isolada de qualquer um deles obriga a sociedade perante terceiros, salvo as hipóteses abaixo enumeradas, em que será de rigor a assinatura de dois sócios;

- a) Assinatura de Contratos de Empréstimos, bancário ou não;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, respeitando o disposto da Cláusula Sétima;
- c) Constituição de penhor civil, industrial ou mercantil;
- d) Emissão de notas promissórias ou aceitação de letras de câmbio;
- e) Nomeação de procuradores "Ad judícia" ou "Ad negocia";
- f) Movimentação de contas bancárias.

Parágrafo Sétimo: É permitida a movimentação de contas bancárias, com a assinatura de um Sócio Administrador em conjunto com um procurador, ou a assinatura de um procurador em conjunto com outro procurador, nomeados por instrumento público.

Parágrafo Oitavo: É vedada aos sócios, em conjunto ou isoladamente, a prestação de garantia, fiança, ou aval em atividades estranhas ao objeto social da empresa ou por sua vez gratuito.

Parágrafo Nono: Os sócios que efetivamente ocupam cargos de Administrador na empresa e que se dedicam a esta exclusiva finalidade, perceberão mensalmente, uma retirada a título de Pró-labore, que entre si for acertado, observada as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levado a débito em conta específica de despesas.

Parágrafo Décimo: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais referentes a modificações do Contrato Social, nomeação ou destituição de Administradores eleitos, incorporação, fusão, alteração do tipo jurídico da sociedade, ou sua dissolução, a alienação de bens imóveis, o arrendamento total ou parcial das instalações da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios, por três quartos dos votos, calculados sobre a totalidade do capital.

Parágrafo Primeiro: As deliberações que tiverem assuntos não específicos citados nesta cláusula ou regulamentação específica noutra qualquer, serão tomadas por deliberação da maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: A cada cota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Os Sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da sociedade por procurador, com poderes específicos.

Parágrafo Quarto: As reuniões da sociedade poderão ser convocadas por qualquer dos sócios, através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A qualquer dos sócios é assegurado o direito de proceder a convocação das reuniões.

Parágrafo Quinto: Dentre os sócios presentes à reuniões da sociedade serão escolhidos, por maioria absoluta de votos, um presidente e um secretário.

Parágrafo Sexto: Das reuniões da sociedade lavrar-se-ão atas em livro próprio.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54473388 em 04/10/2017 da Empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 54200011302 e protocolo 171063260 - 25/09/2017. Autenticação: C67FEA4CB25F753A9024C3E26C49842F3CA9D7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/106.326-0 e o código de segurança kNu4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII**CLÁUSULA OITAVA****DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

Parágrafo Primeiro: O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado necessariamente, por sócios que representem a maioria acima referida. Havendo sócios ausentes, sem representante, ou sócios divergentes, constará do instrumento de alteração esta circunstância, para fins de arquivamento no Registro do Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo Segundo: Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que, dentro de 30 (trinta) dias do conhecimento da modificação, comunique aos demais sócios, através de Notificação Judicial ou de carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula diligenciará a sociedade no sentido de se dar aos sócios ausentes, efetivo conhecimento da modificação contratual.

Parágrafo Terceiro: O valor de reembolso das quotas do sócio retirante será apurado na forma da Cláusula Nona.

Parágrafo Quarto: Na proporção das quotas que possuem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para este fim, deverão os sócios dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da proposta de aumento de capital, exercer o seu direito de preferência.

CLÁUSULA NONA**DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios, em primeiro lugar, na proporção de suas quotas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para adquirir as quotas do Sócio cedente, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: Para o sócio cedente a necessária comunicação por escrito à Sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de sua intenção de ceder as suas quotas. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as quotas que sobraem poderão ser cedidas a terceiros, que no prazo acima indicado tiverem se manifestado com o propósito de adquirir as quotas do cedente.

Parágrafo Terceiro: Se nenhum dos sócios usarem de direito de preferência que lhes é assegurado, e nenhum terceiro tenha se manifestado quanto a intenção de adquirir as quotas do sócio cedente, fica livre ao sócio ceder suas quotas à outras pessoas, ficando ressalvado ao sócios remanescentes, o direito de aprovar ou não o nome do interessado.

Parágrafo Quarto: O preço de cessão ou transferência da quota, para as hipóteses previstas nos parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade, apurado pelo último balanço aprovado, pelo número de quotas do Capital Social, atendida a percentagem de integralização.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos haveres apurados far-se-á em 12 (doze) prestações iguais, mensais e consecutivas, acrescidas do juro anual de 12% (doze por cento).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54473383 em 04/10/2017 da Empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 54200011302 e protocolo 171063260 - 25/09/2017. Autenticação: C87FEA4CB25F753A9024C3E26C49842F3CA9D7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/106.326-0 e o código de segurança KNU4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII

Parágrafo Sexto: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA**DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros sucessores e o incapaz do pré-morto. Os herdeiros, sucessores e o incapaz do pré-morto que desejarem permanecer na sociedade darão ciência inequívoca à administração por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime o processo de inventário e partilha dos bens deixados pelo pré-morto, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Se os herdeiros ou os sucessores e o incapaz não manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias o propósito de continuar na sociedade, proceder-se-á segundo o disposto na Cláusula Nona, relativo à apuração dos haveres do sócio cedente ou retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do Capital Social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á grave violação dos deveres associativos para efeitos desta cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) Decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;
- e) Demais atos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o último balanço aprovado, deduzindo-se, a favor da Sociedade, a título de reforço de Capital, a percentagem de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres apurados far-se-á na forma prevista pela Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Considerar-se-á dissolvida a Sociedade nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses e será encerrado anualmente no último dia do mês de dezembro, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII

Parágrafo único: Anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, reunir-se-ão os sócios, para apreciar as contas e designar administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS CAUÇÕES

Os sócios são dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justo, acordados, contratados e consolidados, os sócios, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

MARCELO FORTES CORREA MEYER

ALBERTO FORTES CORREA MEYER

RICARDO FORTES CORREA MEYER

ERNESTO BECK CORRÊA MEYER

MAGDA BECK CORREA MEYER

CYNTHIA FORTES CORREA MEYER

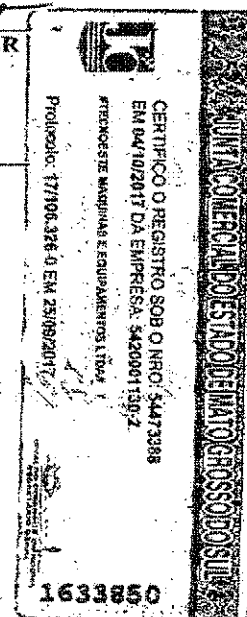
TESTEMUNHAS:

LUÍZ MANOEL DA SILVA JUNIOR
CPF 250.828.501-30
R.G. 067.043 - SSP/MS

VIVIANE GOMES F. DE LUNA
CPF 857.554.009-20
R.G. 901.104 - SSP/MS

FERNANDO D'AVANÇO DOS SANTOS
ADVOGADO OAB/MS 12574

6.º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição



6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 133 - 91050-000 - Porto Alegre - RS (51) 3342.3064
www.tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: **CYNTHIA FORTES CORREIA MEYER**, indicada com a data de uso deste Tabelionato de 09/08/2017.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 09/08/2017

Emol: R\$ 6,70 - SELO: 04567011700009.52314 (R\$ 4,00)
Escritório Autenticado
6º Tabelionato

7º CARTÓRIO ZONTA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3363.0707 - cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: **MARCELO FORTES CORREIA MEYER (SELO: ARL02201-659) ALBERTO FORTES CORREIA MEYER (SELO: ARL02202-041)**

ESCREVENTE: **DANILO AJALA DE ALMEIDA**
CAMPO GRANDE - MS, 09/08/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
EMOL: R\$ 12,00 + FUNDEÇÃO: R\$ 1,20 + ISSDN: R\$ 0,60
FUNDEÇÃO: R\$ 1,20 + FORTES: R\$ 1,20 + FORTES: R\$ 1,20

7º CARTÓRIO ZONTA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3363.0707 - cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: **LUIZ MARCEL DA SILVA JACIOR (SELO: ARL02201-368) VIVIANE GOMES FIGUEIRA DE LIMA (SELO: ARL02204-712)**

ESCREVENTE: **DANILO AJALA DE ALMEIDA**
CAMPO GRANDE - MS, 09/08/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
EMOL: R\$ 12,00 + FUNDEÇÃO: R\$ 1,20 + ISSDN: R\$ 0,60
FUNDEÇÃO: R\$ 1,20 + FORTES: R\$ 1,20 + FORTES: R\$ 1,20

DANILO AJALA DE ALMEIDA - Escritor
Selo Digital Consultar
www.selo.digital.com.br
Selo Digital Consultar
www.selo.digital.com.br

Joani Maria de Assis Assis - Oficial
Av. Teófilo Neves, 125 - 75000-000 - Jardim Kennedy - CEP: 75000-000
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3651-5300 - Fax: (65) 3651-5333
www.selo.digital.com.br
emilattentimento@seledigital.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: **RICARDO FORTES CORREIA MEYER (8713)**, Termo: 727571

Cuiabá-MT 01 de setembro de 2017
Dou fé. Em testemunho

Luciana F. Nunes de Cunha - Escritor
Selo Digital AZM 35586 R\$ 5,80

Luciana Figueiredo Nunes de Cunha - Escritor
Selo Digital AZM 35586 R\$ 5,80

Luciana Figueiredo Nunes de Cunha - Escritor
Selo Digital AZM 35586 R\$ 5,80

Luciana Figueiredo Nunes de Cunha - Escritor
Selo Digital AZM 35586 R\$ 5,80

Luciana Figueiredo Nunes de Cunha - Escritor
Selo Digital AZM 35586 R\$ 5,80

Luciana Figueiredo Nunes de Cunha - Escritor
Selo Digital AZM 35586 R\$ 5,80

Luciana Figueiredo Nunes de Cunha - Escritor
Selo Digital AZM 35586 R\$ 5,80

Luciana Figueiredo Nunes de Cunha - Escritor
Selo Digital AZM 35586 R\$ 5,80

Luciana Figueiredo Nunes de Cunha - Escritor
Selo Digital AZM 35586 R\$ 5,80

7º TABELIONATO
Rua Mariana, 111 - 91130-000 - Porto Alegre - RS (51) 3342.3064
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabela Substituta Designada

Reconheço a autenticidade da firma de: **IVO ERNESTO BECK CORREIA MEYER**

Dou fé. Em teste
Porto Alegre - RS, 09/08/2017

Emol: R\$ 6,70 - SELO: R\$ 1,40
046001170001907576

Cláudio Martins - Escritor Autenticado

7º TABELIONATO
Rua Mariana, 11 - Loja 8 - Fone: (51) 3342.4045 - 125 - 91130-000 - Porto Alegre - RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabela Substituta Designada

Reconheço a autenticidade da firma de: **MAGDA BECK CORREIA MEYER**

Dou fé. Em teste
Porto Alegre - RS, 09/08/2017

Emol: R\$ 6,70 - SELO: R\$ 1,40
046001170001907576

Cláudio Martins - Escritor Autenticado



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

54200011302

2062

17106326-0

1 - REQUERIMENTO

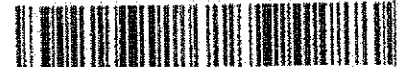
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MS2201700168915

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

025	1	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE

Local

Nome: **ALBERTO FORTES CORREA MEYER**Telefone de Contato: **(67) 3041-2677**

Assinatura: _____

2 Outubro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO **3/10/17**

Data

Eduardo Ferrari
Mat. 1633849-021☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.**04 OUT 2017**

Data

Assinatura

Cargo do Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54473388 em 04/10/2017 da Empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Nire 54200011302 e protocolo 171063260 - 25/09/2017. Autenticação: C67FEA4CB25F753A9024C3E26C49842F3CA9D7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerns.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17106326-0 e o código de segurança kNu4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII**TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

NIRE: nº 54 20001130 2 - CNPJ/MF: nº 03.795.465/0001-74

MARCELO FORTES CORRÊA MEYER, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Antônio de Oliveira Lima nº. 797, Bairro Itanhangá Park, CEP 79.003-100, nesta cidade de Campo Grande - MS, filho de Alfredo Mendes Corrêa Meyer e Vera Maria Fortes Corrêa Meyer, portador da carteira de identidade RG nº 420.076 expedida pela SSP/MS, e CPF nº 237.837.290-62;

RICARDO FORTES CORRÊA MEYER, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1959, maior, comerciante, filho de Alfredo Mendes Corrêa Meyer e de Vera Maria Fortes Corrêa Meyer, residente e domiciliado à Rua das Camelas, 22, Condomínio Alphaville 1, Bairro Jardim Itália, Cuiabá - MT, CEP 78.061-316, portador da carteira de identidade RG nº 211.281, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 202.731.771-68;

ALBERTO FORTES CORRÊA MEYER, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, filho de Alfredo Mendes Corrêa Meyer e de Vera Maria Fortes Corrêa Meyer, residente e domiciliado à Rua Praia de Piata nº 28, Vila Margarida, CEP 79.022-496, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador da carteira de identidade RG nº 756.487, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 202.732.071-72;

MAGDA BECK CORRÊA MEYER, brasileira, natural de Porto Alegre-RS, viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua 24 de Outubro nº. 925, apto. 1204, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90510-002, na cidade de Porto Alegre - RS, filha de Ernesto Di Primio Beck e Sarah Py da Cunha Beck, portadora da carteira de identidade RG nº 1003598867, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 594.845.270-00;

IVO ERNESTO BECK CORRÊA MEYER, brasileiro, natural de Porto Alegre-RS, divorciado, empresário, filho de Luiz Emílio Mendes Corrêa Meyer e de Magda Beck Corrêa Meyer, inscrito no CPF sob o nº 238.110.480-15, portador da identidade RG nº 1007071986 SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Eng. Olavo Nunes, 365, apto. 901, Bairro Bela Vista, CEP 90440-170, na cidade de Porto Alegre - RS, e

CYNTHIA FORTES CORREA MEYER, brasileira, natural de Porto Alegre-RS, divorciada, maior, comerciante, filha de Alfredo Mendes Corrêa Meyer e de Vera Maria Fortes Corrêa Meyer, portador da carteira de identidade RG nº 5034780246, expedida pela SSP/RS, e do CPF nº 289909270-72, residente e domiciliado à Rua José Albano Volkmer, 340, apto. 1007, torre "B", Condomínio Ibirapuera, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre - RS, CEP 91.410-180.

ÚNICOS, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **"TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA."**, com sede à Avenida Gury Marques nº 5464, bairro Jardim Monumento, CEP: 79072-904, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.795.465/0001-74, com Inscrição Estadual sob o nº 28.090.717-6 e Inscrição Municipal nº 1.185.300-5 e Contrato Social arquivado sob NIRE nº 54 20001130 2 em 07 de junho de 1977 na MM Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul/JUCEMS.

TODOS, deliberando por unanimidade, consoante faculdade pelo § 3º do art. 1.072, e ainda, dispensando as formalidades de convocação, por se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia a ser deliberada, conforme prevista no § 2º do art. 1.072 da Lei 10.406/02 (Código Civil 2002), na melhor forma da lei e de direito: **RESOLVEM** de comum e perfeito acordo, **ALTERAR** seu Contrato Social, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII**ALTERAÇÕES****CLÁUSULA PRIMEIRA:****MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MATRIZ:**

Da Avenida Gury Marques nº 5.464, Jardim Monumento, CEP 79.072-904, Campo Grande - MS; para Avenida Gury Marques, nº. 5.526, Jardim Monumento, CEP 79.071-390, Campo Grande - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA:**EXTINÇÃO DA FILIAL 02:**

Extingue-se a filial 02, inscrita sob NIRE 5490026534-0, com endereço à Avenida Gury Marques, nº. 5.526, Jardim Monumento, CEP 79.071-390, Campo Grande - MS.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

Altera-se a cláusula sétima - Das Deliberações Sociais, de:

As deliberações sociais referente a modificações do Contrato Social, nomeação ou destituição de Administradores eleitos, incorporação, fusão, transformação do tipo jurídico da sociedade em outro qualquer ou sua dissolução, a alienação de bens imóveis, o arrendamento total ou parcial das instalações da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios por maioria simples de votos, calculada sobre a totalidade do capital.

Para:

As deliberações sociais referentes a modificações do Contrato Social, nomeação ou destituição de Administradores eleitos, incorporação, fusão, alteração do tipo jurídico da sociedade, ou sua dissolução, a alienação de bens imóveis, o arrendamento total ou parcial das instalações da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios, por três quartos dos votos, calculados sobre a totalidade do capital.

CLÁUSULA QUARTA:**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Altera-se a cláusula oitava - Das Alterações Contratuais, de:

O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria simples do capital social.

Para:

O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54473388 em 04/10/2017 da Empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 54200011302 e protocolo 171063260 - 25/09/2017. Autenticação: C67FEA4CB25F753A9024C3E26C49842F3CA8D7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> o informe nº do protocolo 17/106.326-0 e o código de segurança kNu4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Resolvem os sócios formalizarem a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL e ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, que passará a reger as atividades sociais a partir desta data, fundada nas seguintes cláusulas e condições, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto a comercialização no atacado e no varejo, representação e distribuição, importação e exportação, locação e empréstimo, de máquinas, equipamentos industriais, equipamentos rodoviários, máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas para construção rodoviária e civil, máquinas para conservação rodoviária e saneamento, além de peças, implementos e materiais de desgaste e a prestação de assistência técnica e de serviços de manutenção, de mecânica e reforma das máquinas e equipamentos comercializados, e a locação de máquinas e equipamentos com operador e sem operador. Comercialização, no atacado e varejo, de máquinas e equipamentos usados, e veículos automotores usados.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sita a Avenida Gury Marques, nº. 5.526 – Jardim Monumento, CEP 79.071-390.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma filial sob a denominação de Filial nº. 01, na cidade de Cuiabá/MT, sita na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº. 2.360 – Bairro Coxipó da Ponte, CEP 78.070-000, com os mesmos objetivos sociais da matriz, citado na cláusula segunda, deste Contrato Social Consolidado.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma filial sob a denominação de Filial nº. 03, na cidade de Cuiabá/MT, sita na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.360, Anexo A, Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78.070-000, com os mesmos objetivos sociais da matriz, citado na cláusula segunda, deste Contrato Social Consolidado, com o nome de fantasia GTrês Máquinas Rodoviárias e Agrícolas.

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui uma filial sob a denominação de Filial nº. 04, localizada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº. 2.151, Quadra 04, Lote 04, – Bairro Menino Jesus 2, município de SINOP – MT, CEP 78.559-349, com os mesmos objetivos sociais da matriz, citado na cláusula segunda, deste Contrato Social Consolidado.

Parágrafo Quarto: A sociedade possui uma filial sob a denominação de Filial nº. 05, localizada na Rua Pedro Paulo de Farias Júnior, s/n, Quadra 2/4, Lotes 01 a 10, Bairro Distrito Industrial, CEP:78098-420, CUIABÁ – MT, com os mesmos objetivos sociais da matriz, citado na cláusula segunda, deste Contrato Social Consolidado.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração de Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, com a concordância e assinatura da maioria dos sócios cotistas.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54473388 em 04/10/2017 da Empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 54200011302 e protocolo 171063260 - 25/09/2017. Autenticação: C67FEA4CB25F753A9024C3E26C49842F3CA9D7; Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/106.326-0 e o código de segurança kNu4. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° XLII**CLÁUSULA QUARTA:****DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A duração da sociedade será por prazo indeterminado e a data do início de suas atividades foi em 07 de junho de 1977, conforme Contrato Social inicial, arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, registrado na época com o n° 50.679.

CLÁUSULA QUINTA:**DO CAPITAL SOCIAL e SUA DISTRIBUIÇÃO**

O Capital Social da Empresa, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é no valor de R\$- 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas de capital, no valor de R\$- 0,10 (dez centavos) cada uma, e sua composição está distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$
1- Marcelo Fortes Correa Meyer	4.294.500	429.450,00
2- Ricardo Fortes Correa Meyer	2.113.500	211.350,00
3- Alberto Fortes Correa Meyer	2.113.500	211.350,00
4- Maída Beck Correa Meyer	1.410.000	141.000,00
5- Ivo Ernesto Beck Correa Meyer	1.111.200	111.120,00
6- Cynthia Fortes Correa Meyer	957.300	95.730,00
	12.000.000	1.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA:**DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

O uso da sociedade cabe aos Sócios Administradores.

Parágrafo Primeiro: A Administração da sociedade será exercida da seguinte forma:

MARCELO FORTES CORRÊA MEYER – ADMINISTRADOR GERAL/COMERCIAL

ALBERTO FORTES CORRÊA MEYER – ADMINISTRADOR DE PÓS VENDA/LOCAÇÃO.

Parágrafo Segundo: É facultado a um Sócio Administrador acumular mais de um cargo.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoas não pertencente ao quadro societário da empresa, desde que autorizado por todos os sócios.

Parágrafo Quarto: Após o preenchimento dos cargos do parágrafo primeiro, os Sócios Administradores nomearão dentre o quadro de funcionários, outros gerentes para as diversas funções conforme as necessidades do funcionamento da firma.

Parágrafo Quinto: Os Administradores eleitos poderão ser destituídos de suas funções por deliberação dos sócios na forma da Cláusula Sétima.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54473388 em 04/10/2017 da Empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 54200011302 e protocolo 171063260 - 25/09/2017. Autenticação: C67FEA4C826F75349024C3E26C49842F3CA9D7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/106.326-0 e o código de segurança kNu4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII

Parágrafo Sexto: Os Sócios Administradores terão os mais amplos e gerais poderes de administração, autorizado o uso do nome empresarial, a assinatura isolada de qualquer um deles obriga a sociedade perante terceiros, salvo as hipóteses abaixo enumeradas, em que será de rigor a assinatura de dois sócios;

- a) Assinatura de Contratos de Empréstimos, bancário ou não;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, respeitando o disposto da Cláusula Sétima;
- c) Constituição de penhor civil, industrial ou mercantil;
- d) Emissão de notas promissórias ou aceitação de letras de câmbio;
- e) Nomeação de procuradores "Ad judícia" ou "Ad negocia";
- f) Movimentação de contas bancárias.

Parágrafo Sétimo: É permitida a movimentação de contas bancárias, com a assinatura de um Sócio Administrador em conjunto com um procurador, ou a assinatura de um procurador em conjunto com outro procurador, nomeados por instrumento público.

Parágrafo Oitavo: É vedada aos sócios, em conjunto ou isoladamente, a prestação de garantia, fiança, ou aval em atividades estranhas ao objeto social da empresa ou por sua vez gratuito.

Parágrafo Nono: Os sócios que efetivamente ocupam cargos de Administrador na empresa e que se dedicam a esta exclusiva finalidade, perceberão mensalmente, uma retirada a título de Pró-labore, que entre si for acertado, observada as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levado a débito em conta específica de despesas.

Parágrafo Décimo: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais referentes a modificações do Contrato Social, nomeação ou destituição de Administradores eleitos, incorporação, fusão, alteração do tipo jurídico da sociedade, ou sua dissolução, alienação de bens imóveis, o arrendamento total ou parcial das instalações da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios, por três quartos dos votos, calculados sobre a totalidade do capital.

Parágrafo Primeiro: As deliberações que tiverem assuntos não específicos citados nesta cláusula ou regulamentação específica noutra qualquer, serão tomadas por deliberação da maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: A cada cota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Os Sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da sociedade por procurador, com poderes específicos.

Parágrafo Quarto: As reuniões da sociedade poderão ser convocadas por qualquer dos sócios, através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A qualquer dos sócios é assegurado o direito de proceder a convocação das reuniões.

Parágrafo Quinto: Dentre os sócios presentes à reuniões da sociedade serão escolhidos, por maioria absoluta de votos, um presidente e um secretário.

Parágrafo Sexto: Das reuniões da sociedade lavrar-se-ão atas em livro próprio.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

Parágrafo Primeiro: O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado necessariamente, por sócios que representem a maioria acima referida. Havendo sócios ausentes, sem representante, ou sócios divergentes, constará do instrumento de alteração esta circunstância, para fins de arquivamento no Registro do Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo Segundo: Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que, dentro de 30 (trinta) dias do conhecimento da modificação, comunique aos demais sócios, através de Notificação Judicial ou de carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula diligenciará a sociedade no sentido de se dar aos sócios ausentes, efetivo conhecimento da modificação contratual.

Parágrafo Terceiro: O valor de reembolso das quotas do sócio retirante será apurado na forma da Cláusula Nona.

Parágrafo Quarto: Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para este fim, deverão os sócios dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da proposta de aumento de capital, exercer o seu direito de preferência.

CLÁUSULA NONA **DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios, em primeiro lugar, na proporção de suas quotas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para adquirir as quotas do Sócio cedente, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: Fará o sócio cedente a necessária comunicação por escrito à Sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de sua intenção de ceder as suas quotas. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as quotas que sobrarem poderão ser cedidas a terceiros, que no prazo acima indicado tiverem se manifestado com o propósito de adquirir as quotas do cedente.

Parágrafo Terceiro: Se nenhum dos sócios usarem de direito de preferência que lhes é assegurado, e nenhum terceiro tenha se manifestado quanto a intenção de adquirir as quotas do sócio cedente, fica livre ao sócio ceder suas quotas à outras pessoas, ficando ressalvado ao sócios remanescentes, o direito de aprovar ou não o nome do interessado.

Parágrafo Quarto: O preço de cessão ou transferência da quota, para as hipóteses previstas nos parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade, apurado pelo último balanço aprovado, pelo número de quotas do Capital Social, atendida a percentagem de integralização.

Parágrafo Quinto: O pagamento dos haveres apurados far-se-á em 12 (doze) prestações iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juro anual de 12% (doze por cento).



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54473388 em 04/10/2017 da Empresa TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 54200011302 e protocolo 171063260 - 25/09/2017. Autenticação: C87FEA4CB25F753A9024C3E26C49842F3CA9D7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/106.326-0 e o código de segurança kNu4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII

Parágrafo Sexto: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA**DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros sucessores e o incapaz do pré-morto. Os herdeiros, sucessores e o incapaz do pré-morto que desejarem permanecer na sociedade darão ciência inequívoca à administração por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime o processo de inventário e partilha dos bens deixados pelo pré-morto, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Se os herdeiros ou os sucessores e o incapaz não manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias o propósito de continuar na sociedade, proceder-se-á segundo o disposto na Cláusula Nona, relativo à apuração dos haveres do sócio cedente ou retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

É reconhecido aos sócios representando 2/3 (dois terços) do Capital Social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á grave violação dos deveres associativos para efeitos desta cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) Decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;
- e) Demais atos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o último balanço aprovado, deduzindo-se, a favor da Sociedade, a título de reforço de Capital, a percentagem de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres apurados far-se-á na forma prevista pela Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Considerar-se-á dissolvida a Sociedade nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses e será encerrado anualmente no último dia do mês de dezembro, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XLII

Parágrafo único: Anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, reunir-se-ão os sócios, para apreciar as contas e designar administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DAS CAUÇÕES**

Os sócios são dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justo, acordados, contratados e consolidados, os sócios, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

CARTÓRIO ZONIA

CARTÓRIO ZONIA

MARCELO FORTES CORREIA MEYER

ALBERTO FORTES CORREIA MEYER

RICARDO FORTES CORREIA MEYER

ERNESTO BECK CORRÊA MEYER

MAGDA BECK CORRÊA MEYER

CYNTHIA FORTES CORREIA MEYER

TESTEMUNHAS:

LUÍZ MANOEL DA SILVA JÚNIOR

CPF 250.828.501-30

R.G. 067.043 - SSP/MS

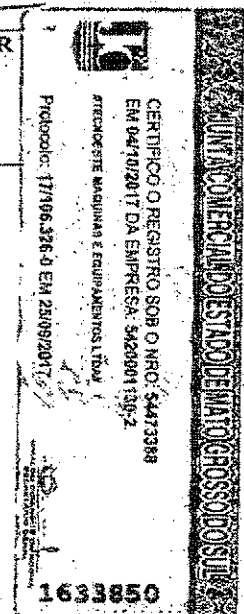
VIVIANE GOMES F. DE LUNA

CPF 857.554.009-20

R.G. 901.104 - SSP/MS

FERNANDO DAVANÇO DOS SANTOS
ADVOGADO OAB/MS 12574

CARTÓRIO ZONIA



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54473388 em 04/10/2017 da Empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 54200011302 e protocolo 171063260 - 25/09/2017. Autenticação: C67FEA4CB25F763A9024C3E26C49842F3CA9D7; Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 17/106.326-0 e o código de segurança kNu4. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 102 - 91133-900 - Porto Alegre (RS) 51 3331-3034
www.tabelionato.com.br
ALDO CORRÊA - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: CYNTHIA FORTES CORREA MEYER, indicando por escrito o uso deste Tabelionato

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 06 de agosto de 2017
Selo: R\$ 6,70 SEL: 045670176000952316 (R\$ 6,70)
Escrevente Autorizado
6º Tabelionato

7º CARTORIO ZONTA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FABIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3393-9707 - cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: MARCELO FORTES CORREA MEYER (SEL: A002201-369) ALBERTO FORTES CORREA MEYER (SEL: A002202-043) DANILLO AJALA DE ALMEIDA, EScrevente

Campo Grande - MS, 09/08/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
EMUL: R\$ 12,00 + FUNDECCIOX: R\$ 1,20 + ISSM: R\$ 0,60
FUNDECCIOX: R\$ 1,20 FUNDECCIOX: R\$ 1,20

7º CARTORIO ZONTA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FABIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3393-9707 - cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: LUIZ HANDEL DA SILVA JUNIOR (SEL: A002203-368) VIVIANE GOMES FETNER DE LIMA (SEL: A002204-712) DANILLO AJALA DE ALMEIDA, EScrevente

Campo Grande - MS, 09/08/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
EMUL: R\$ 12,00 + FUNDECCIOX: R\$ 1,20 + ISSM: R\$ 0,60
FUNDECCIOX: R\$ 1,20 FUNDECCIOX: R\$ 1,20

DANILLO AJALA DE ALMEIDA - Escrevente
E-mail: danillobaia@uol.com.br
www.danillobaia.com.br

João Maria de Assis Assker - Oficial
Av. Tancredo Neves, 1250 - Jardim Kennedy - CEP: 78955-250
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.soficio.com.br email: atendimento@soficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: RICARDO FORTES CORREA MEYER (6713), Termo: 727571

Cuiabá-MT 01 de setembro de 2017
Dou fé. Em testemunho da verdade

Luciana F. Nunes da Cunha - Escrevente Juramentada
Selo Digital AZM 3E986 R\$ 5,60
Consulite: www.tjmt.jus.br

Escrevente Juramentada
6º Serviço Notarial - Cbá-MT

João Maria de Assis Assker
José Pires Miralva de Assis
Maria Auxiliadora Assis Assker
Joaquim Cortes de Assis
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

7º CARTORIO ZONTA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FABIO ZONTA PEREIRA - Tabelião
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3393-9707 - cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: FERNANDO DAVANZO DOS SANTOS (SEL: A002954-358) DANILLO AJALA DE ALMEIDA, EScrevente

Campo Grande - MS, 10/08/2017 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
EMUL: R\$ 6,00 + FUNDECCIOX: R\$ 0,60 + ISSM: R\$ 0,30
FUNDECCIOX: R\$ 0,60 FUNDECCIOX: R\$ 0,60

7º TABELIONATO Rua Mariana, 11 - Loja 5 - Fone: (51) 3721-4045 - 125, 78160-000 - Cuiabá - MT
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabelião Substituto Designado

Reconheço a autenticidade da firma de: IVO ERNESTO BECK CORREA MEYER

Dou fé. Em testemunho da verdade
Porto Alegre-RS, 06/08/2017
Selo: R\$ 6,70 Selo: R\$ 1,40
046001130001907576

Claudio Martins Assker - Escrevente Autorizado

7º TABELIONATO Rua Mariana, 11 - Loja 5 - Fone: (51) 3721-4045 - 125, 78160-000 - Cuiabá - MT
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabelião Substituto Designado

Reconheço a autenticidade da firma de: MAGDA BECK CORREA MEYER

Dou fé. Em testemunho da verdade
Porto Alegre-RS, 06/08/2017
Selo: R\$ 6,70 Selo: R\$ 1,40
046001130001907576

Claudio Martins Assker - Escrevente Autorizado

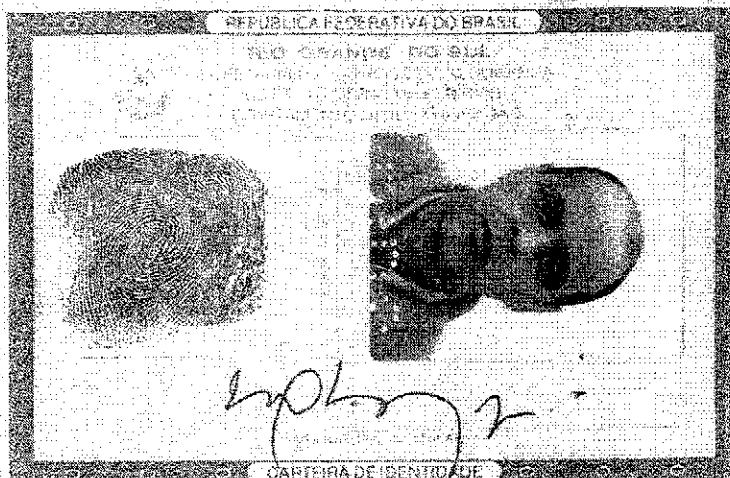
THE UNIVERSITY OF CHICAGO

9261207911

1997年12月25日 星期三

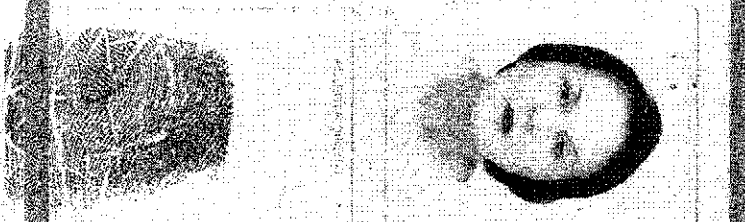
68-9074

[illegible]



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS	
REGISTRO DE IDENTIDADE 1007071986	DATA DE EMISSÃO 21/07/2005
NOME IVO ERNESTO BECK CORREA MEYER	
FILIAÇÃO LUIZ EMILIO MENDES CORREA MEYER MAGDA BECK CORREA MEYER	
NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS	DATA DE NASCIMENTO 29/03/1955
END. ORIGEM C CAS 821 PORTO ALEGRE RS 1A ZONA LV 82 FL 233V AV DIV	
CPF 238119480/15	*****/*
PORTO ALEGRE, RS 10721001	ASSINATURA DO DETENTOR 500510
1007071986	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA
IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE
CARTÃO DE IDENTIDADE



MAIOR DE 55 ANOS

Magda Beck Correa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

P. M. Juiz

Fis. 40

Rub. *lg*

REGISTRO GERAL 1003598867 DATA DE EXPIRAÇÃO 01/09/2005

NOME MAGDA BECK CORREA MEYER

FILIAÇÃO ERNESTO DI PRIMIO BECK SARAH PY DA CUNHA BECK

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS DATA DE NASCIMENTO 25/04/1933

DOC ORIGEM C CAS 29529 PORTO ALEGRE RS 1A ZONA LV B81 FL 193V

CPF 594845270/00 *****/*

PORTO ALEGRE RS 10770380 ASSINATURA DO DIRETOR 500510

LEI Nº 116 DE 23/08/84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GUILHERME PEREIRA"

PI02



00155 000000



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Fis. 141

Rub. 141

NÚMERO 420.076

DATA DE EMISSÃO 19/05/2014

Marcelo Fortes Correa Meyer

ALFREDO MENDES CORREA MEYER
VERA MARIA FORTES CORREA MEYER
PORTO ALEGRE - RS

18/03/1957

C.C. 21.753-LB-159-F-155
1ª Circuns. Campo Grande - MS

237.837.290-68

ASSINATURA DO DIRETOR

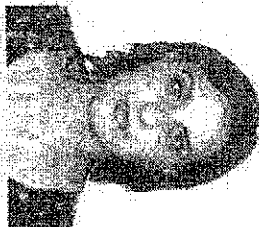
LEI Nº 7.115 DE 26/08/03



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Foto: Direto



Assinatura manuscrita

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL 5034780246

DATA DE EMISSÃO

01/06/2012

PRIME

CYNTHIA FORTES CORRÊA MEYER

FILIAÇÃO

ALFREDO MENDES CORRÊA MEYER

VERA MARIA FORTES CORRÊA MEYER

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO
22/03/1956

DOC. ORIGEM

C CAS PORTO ALEGRE RS 4ª ZONA AV DIVORCIO

MATRÍCULA: 899804 01 55 1961 2 90814 250 0007848 81

CPF

289.909.270-72

PORTO ALEGRE - RS
2 VIA

Assinatura manuscrita
DELEGADO DE POLÍCIA

RG - FASE

506510 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

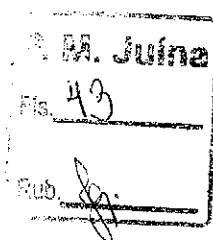
P. M. Juína

Fls. 142

Rub. *Assinatura*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.795.465/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:34 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **E1D8.406D.C271.26FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Fls. 194
Rub. 194

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031506768

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À**
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: **09/03/2021** Hora da emissão: **13:35:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **03.795.465/0002-55**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.098.772-7 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

13.098.772-7 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.488.160-5 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.441.396-2 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

03.795.465/0001-74 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.380.114-4 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com parcelamento de débitos regular(em dia) no Sistema de Conta Corrente Fiscal

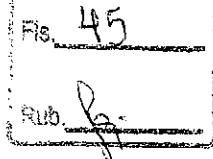
13.380.114-4 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031506768

ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
03.795.465/0002-55 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Contribuinte com débito
suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou
www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **07/04/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TUTALAB2KA2M92LU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

Fis. 46
Rub. 87

NÚMERO DA CERTIDÃO

/0

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL



NOME

CPF/CNPJ

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

BAIRRO

FINALIDADE

Cuiabá/MT,

Certidão valida até

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.465/0002-55

Razão Social: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: F CBA AV FERNANDO C DA COSTA 2360 / CENTRO / CUIABA / MT /
78070-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

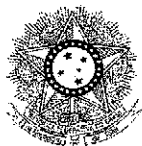
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032200212158585902

Informação obtida em 05/04/2021 17:39:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 118 de 118

Rub. 118

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.795.465/0002-55
Certidão nº: 2410840/2021
Expedição: 21/01/2021, às 15:17:23
Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.795.465/0002-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

"PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO".

Dayana Karina Arantes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2129-08.190.04.122.0002.2822.339039000000-manutencao da infraestrutura

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.

Juína/MT, 06 de abril de 2021

NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 50

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO". Nº 006/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 002/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do



Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

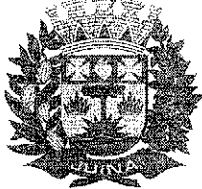
1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO", com base no Processo n.º 002/2020 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é o "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO:

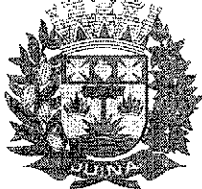
2.1.1. Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:

- a) Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os Atos vinculados à norma consultada;
- b) Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
- c) Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
- d) Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.
- e) Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto.
- f) Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
- g) A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação, publicando todos os diplomas legais aprovados a partir



da assinatura do contrato, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.

- h) O acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/xxxxx/xx/xxxxx>
- i) A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- j) A Contratada deverá Formatar e disponibilizar as Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- k) A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.
- l) A Contratada deverá consolidar, Compilar e Versionar as normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)1;
- m) A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:
 - n) Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
 - o) Leis que necessitam de regulamentações; e
 - p) Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.
- q) A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e ripristinadas;
- r) O sistema de pesquisa deverá localizar normas estaduais que contenham os termos utilizados como parâmetro de consulta, apresentando o resultado no mesmo ambiente de pesquisa;
- s) O sistema deve apresentar dashboard gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- t) A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante, sendo elas:
 - u) Pesquisa Nacional: permite realizar consultas, em um único ambiente de pesquisa, em uma base de dados contendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.
 - v) Leis à Sociedade: canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos ao Município.



- w) Seguir Município: notificação em tempo real, via email, no momento que novas normas são publicadas nos municípios que desejar seguir.
- x) Seguir Termo: notificação em tempo real, via email, de normas publicadas em municípios seguidos, de acordo com os termos/palavras especificados em sua configuração de notificações.
- y) A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;
- z) A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

2.1.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.2.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- b) Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2021, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).
- c) Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item acima, devendo sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- d) Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.
- e) Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:
<https://www.leismunicipais.com.br/xxxxx/xx/xxxxx>

2.1.3 A CONTRATADA deverá:

2.1.3.1 Publicar a legislação existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

2.1.3.2 Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 6.1.3.

2.1.3.3 Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

2.1.3.4 Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos ou disponíveis em forma manuscrita, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

2.1.3.5 Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornece em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE.



2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SUPORTE - VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS	03	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em até xxx (xxxx) dias, a contar da efetiva prestação de serviço;

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até xxxxx(xxxx) dias, a iniciar da efetiva prestação de serviço pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal,



com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
RUBRICA

paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso)



real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da proposta.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computados, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 58

RUBRICA

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2129-08.190.04.122.0002.2822.339039000000 - MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA

Fonte: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



8.1.6. fornecer os equipamentos e materiais permanentes de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidades com as especificações profissionais;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.2. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



9.1.4. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.5. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.7. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato;



10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os equipamentos forem previamente entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO**

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO. corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 68

RUBRICA

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO”.

DOTAÇÃO: 2129-08.190.04.122.0002.2822.339039000000-manutencao da infraestrutura
Atenciosamente,

JUINA – MT, 06 de abril de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 70
Rub. 1

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 25, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS PARA REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA E SERVIÇOS CARTORIAIS. POSSIBILIDADE, POIS CONSTATA-SE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS PELA FORMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A LUZ DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS – VOLVO E SDLG.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de ser considerado inexigível o processo licitatório para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico técnico das máquinas pesadas escavadeira, motoniveladora e pá-carregadeira, das marcas Volvo e SDLG, visando atender as necessidades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme informado e requisitado pelo C.I. n.º 083/2021- Inex. - Coord. Compras, datado de 06 de abril de 2021, do Secretário Municipal de Infraestrutura, JONATAS PLINIO COSTA, já encartado as fls., dos autos.

Em síntese, conforme informado pelo Comunicado Interno, já citado acima o procedimento de inexigibilidade justifica-se pelo fato das máquinas apresentarem perda de potência do motor, sendo necessária a realização de diagnóstico técnico para correção das falhas, sendo um procedimento realizado apenas pelo fornecedor, fabricante e desenvolvedores do projeto da Marca Volvo e SDLG.

Portanto, o citado serviço de diagnóstico eletrônico somente é realizado pela empresa, TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, detentora da carta



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 11
Rub. 12

de exclusiva prestação de serviço, distribuição de peças e diagnóstico técnico da Marca Volvo e SDLG, tornando-se totalmente inviável a competição para efeitos de contratação, a teor do *caput*, do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

O dispositivo acima citado elenca a possibilidade da aplicação da inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, no entanto é importante destacar que a norma é aplicável também para o caso de contratação de serviços e obras. Indica a obra de Joel de Menezes NIEBUHR¹:

"(...) é incorreto restringir o âmbito do inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 aos contratos de aquisição de bens, afastando os serviços e obras prestadas de modo exclusivo. **O fato é que o dispositivo remete a obras e serviços, desde que prestados com exclusividade.** Em síntese: o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 estende-se a todos os contratos cujos contratados detenham produtos ou serviços exclusivos, sem que importa a natureza do pactuado". (SUBLINHADO NOSSO)

Nesse sentido ressaltamos as palavras do juriconsulto, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO²:

"A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de competidores, impede a realização da licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, "em especial" nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas". (SUBLINHADO NOSSO)

Nessa esteira também é o pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello³:

"Cumpre salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida "em especial (...)".

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e inexigibilidade de Licitação Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 256.

² BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Direito Administrativo - coleção curso & concurso*. Eilson Mougnot Bonfim (Coord.) v. 24. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 105.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 30ª Ed. revista e atualizada até a Emenda Constitucional 71, de 29.11.2012. São Paulo. Malheiros Editores, 2013. p. 560.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*

Ademais, a configuração da existência de fornecedor exclusivo, a ensejar inexigibilidade de licitação, cinge-se aos critérios de ordem territorial, considerando a modalidade licitatória a ser adotada.

No tangente ao âmbito dessa exclusividade, ressalte-se a conceituação exposta pelo professor Diogenes Gasparini⁴:

“A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo.... É relativa quando no País há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo”. (SUBLINHADO NOSSO)

No caso em tela, observa-se que a empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA é autorizada exclusiva da fabricante, detendo exclusividade na região, sendo também fornecedor de peças, acessórios bem como a prestação de serviços de assistência, inviabilizando, assim, a competitividade, justificando, portanto, a contratação mediante inexigibilidade, conforme declaração de exclusividade encartada aos autos.

Sob esse prisma, ressalta-se a existência de súmula editada pela Corte de Contas (TCU) que impõe ao responsável pela contratação, adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade:

Assuntos: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TCU. Súmula/TCU nº 255 - “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público, responsável pela contratação, adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**”

Além da verificação da autenticidade, surge ainda com a responsabilidade da administração pública a realização de pesquisa de preços de mercado com empresas que ofertavam serviços similares, a fim de justificar que os preços são vantajosos para a Administração Pública, em afronta ao caput do artigo 25, ao artigo 26, parágrafo único, incisos II e III e ao artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Assim, constituindo a licitação um processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição isonômica entre todos os interessados aptos a contratar com o poder público determinado objeto, constata-se no presente caso a total inviabilidade de abertura de procedimento licitatório.

⁴ GASPARINI, Diogenes., *Direito administrativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 318 e 323.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 43
Rub. 1

Neste caso faz-se necessário que a Administração antes de declarar a inexistência do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade da empresa, TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.795.465/0002-55, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada.

Considerando, como já dito, que os serviços, objeto da presente contratação classificam-se como serviços exclusivos na região autorizados pela fabricante, que presta os serviços requisitados, se torna inviável a competição, com fundamento no *caput*, do art. 25, da Lei de Licitações Públicas, já colacionado acima.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 24
Rub. 1

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, está excluída da análise deste parecer à verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que respeitados os requisitos apontados acima, OPINO pela possibilidade de contratar os serviços requisitados pela forma de inexigibilidade de licitação, a luz da legislação em vigor, forte no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para fins de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico técnico das máquinas pesadas escavadeira, motoniveladora e pá-carregadeira, das marcas Volvo e SDLG, visando atender as necessidades na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme informado e requisitado pelo C.I. n.º 083/2021- Inex. - Coord. Compras, datado de 06 de abril de 2021, do Secretário Municipal de Infraestrutura, JONATAS PLINIO COSTA, já encartado as fls., dos autos.

Não obstante, ALERTA esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como de sua regularidade e da conclusão adotada neste parecer, especialmente da verificação pela autoridade contratante a veracidade do conteúdo da declaração prestada no atestado de exclusividade.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 07 de abril de 2021.

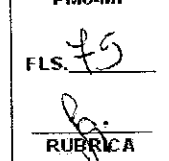
CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 2129-08.190.04.122.0002.2822.339039000000-manutencao da infraestrutura

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 07 de abril de 2021

JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

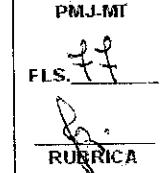
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 07 dias do mês de abril de 2021, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a AUTUAÇÃO e o REGISTRO destes autos na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o n.º 006/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 006/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO”** fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** no valor total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 07 de abril de 2021.

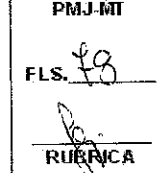

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2129-08.190.04.122.0002.2822.339039000000-manutencao da infraestrutura

Valor Total: R\$ 6.600,00 (seis mil e seicentos reais)

Data do Reconhecimento: 07/04/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 07/04/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>49</u>
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **07.04.2021 a 22.04.2021**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 07 de abril de 2021.


DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade

Nr.: 6 / 2021 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 6 / 2021
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 07/04/2021
- d) Data da Adjudicação: 07/04/2021
- e) Objeto da Licitação: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG - ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

7273 - TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

03.795.465/0002-55

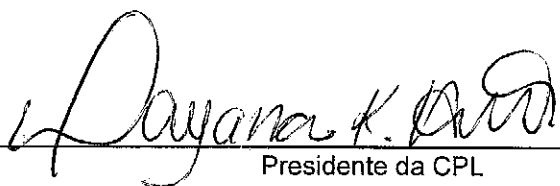
1

R\$ 6.600,00

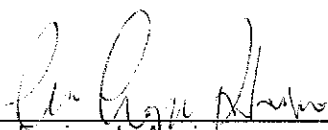
1

R\$ 6.600,00

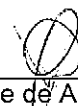
JUINA-MT, quarta-feira, 7 de abril de 2021.



Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína



Equipe de Apoio



Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade 81
Nr.: 6 / 2021 - PR

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Lote: 1 - ÚNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
304781-4 -SERVICO DE SUPORTE - VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO,EM EQUIPAMENTOS	476566	R\$ 6.600,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 6.600,00

Total do Vencedor: R\$ 6.600,00

[assinatura]

[assinatura]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

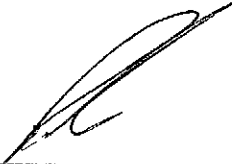
O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 6 / 2021
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 07/04/2021
- d) Objeto da Licitação: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG - ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

<u>Código</u>	<u>Razão Social</u>	<u>CNPJ</u>	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Valor</u>
7273 -	TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	03.795.465/0002-55	1	R\$ 6.600,00
			1	R\$ 6.600,00

JUINA-MT, quarta-feira, 7 de abril de 2021.



PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

II REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, nos termos da Lei 10.520/02, torna público que em virtude de ter havido impugnação ao Ato Convocatório, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao MENOR VALOR UNITÁRIO, tendo por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO PAPEL - PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT" será realizado no dia 28 DE ABRIL DE 2021 às 13:00 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0*66) 3461 7925.

Jaciara, 08 de Abril de 2021.

Adevarir Marcos Rodrigues de Araújo
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 036/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: DROGARIA SÃO JORGE LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR COM FORMULA HIDROLISADA INFANTIL PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL (PROCESSO: 1001017-64.2021.8.11.0025). CÓPIA EM ANEXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA, MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 2408 -
03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - Cumprimento de Ordens Judiciais Fonte: 0102000000 - Recaixas e Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais).

Vigência: 07/04/2021 a 07/05/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 07/04/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/04/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 55, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Altera, Revoga e Acrescenta Dispositivos no Decreto Municipal n.º 045/2021, que Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Juína se mantém estável na Classificação de Risco de Contaminação divulgada pelo Estado de Mato Grosso (Risco Alto);

DECRETA:

Art. 1.º O Parágrafo Único do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 045/2021 fica revogado e inclui-se o §1.º e §2.º ao artigo 5º do Decreto Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º O disposto no caput do presente artigo, não se aplica aos serviços essenciais, pertinentes às áreas de saúde, que exercerão suas atividades em horário regular.

§2.º Os atendimentos emergenciais que não possam ser solucionados por meios eletrônicos alternativos, nas diversas secretarias municipais, devem ocorrer exclusivamente mediante agendamento de horário.

Art. 2.º Revoga-se o art. 7.º, do Decreto Municipal n.º 045/2021.

Art. 3.º O art. 10 e seu Parágrafo Único, do Decreto Municipal n.º 045/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Ficam suspensas as aulas presenciais dos estabelecimentos de ensino particular (ensino fundamental II, ensino médio, ensino técnico e ensino superior).

Parágrafo Único. Quando autorizado o retorno das aulas presenciais, os estabelecimentos de ensino privados previstos no caput, que se adequem aos protocolos de prevenção ao COVID-19 e possuam plano de retorno das aulas aprovado pelo COE/Juína, deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção do isolamento social e/ou por estarem inseridos no grupo de risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, dentre outros.

Art. 4.º. Revoga-se o art. 11 e seu Parágrafo Único, do Decreto Municipal n.º 045/2021.

Art. 5.º. O art. 18, do Decreto Municipal n.º 045/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais atividades em geral, exclusivamente pela modalidade delivery, sendo expressamente vedada a retirada e consumo no local, assim como o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos e de uso comum do povo, radicados no território do Município de Juína-MT, até a data de 14 de abril de 2021.

Art. 6.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG - ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2129-

08.190.04.122.0002.2822.339039000000-mantencao da infraestrutura

Valor Total: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Data do Reconhecimento: 07/04/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 07/04/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

157/2020

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

que fazem o Município de Juína-MT e B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME:

PRÉAMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de ORÇAO GERENCIADOR, e a empresa, B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.488.012/0001-17, com sede Av. Miguel Sutil, 9275 - Bairro Duque de Caxias - CEP. 78.043-305 Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo Sr. JOÃO PEDRO FONSECA DEMENEGHI, portador da Cédula de identidade RG. 1.811.524-1 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.450.011-54, residente e domiciliado na Rua 02 - Casa 04 - Setor Norte CEP.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 006/2020 que fazem o Município de Juína-MT e TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMETNO LTDA:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdán, s/n Comunidade Verdán - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMETNO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.795.465/0002-55, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 2.360, Bairro Coxipó da Ponte, no Município de Sinop-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, brasileiro/a, ALBERTO FORTES CORREA MEYER, brasileiro, portador/a da Cédula de Identidade n.º 756.487, SSP/MS, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 202.732.071-72, residente e domiciliado/a no Município de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 002/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 006/2021 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE JUINA - ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

01	SERVIÇO DE SUPORTE – VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTOS	03	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
----	---	----	--------------	--------------

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 60 (sessenta) dias, com início em **07 de abril de 2021** e com término previsto para **07 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Assinatura
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2129-08.190.04.122.0002.2822.339039000000 - MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA

Fonte: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos materiais, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

Deuhe
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

[Handwritten signature]
10



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO
CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO EM MÁQUINAS PESADAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO E SDLG – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

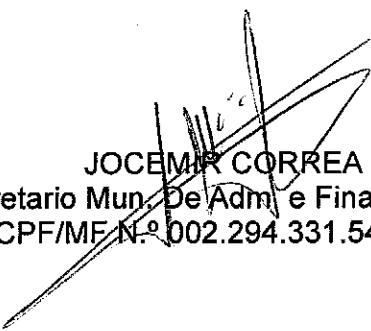
Juína-MT, 07 de abril de 2021


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


TECNOESTE M. EQUIPAMENTOS
LTDA CNPJ/CPF/MF N.º
03.795.465/0002-55
CONTRATADA
ALBERTO FORTES CORREA MEYER
Representante Legal
CPF/MF N.º 202.732.071-22

TESTEMUNHAS:

JONATAS PLINIO COSTA
Secretario Mun. Infraestrutura
CPF/MF N.º 923.168.671-20


JOCEMAR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54